

A LUTA DA POPULAÇÃO NEGRA POR DIREITOS: DOS MOVIMENTOS SOCIAIS ÀS POLÍTICAS DE COTAS NO CONTEXTO BRASILEIRO**THE BLACK POPULATION'S STRUGGLE FOR RIGHTS: FROM SOCIAL MOVEMENTS TO QUOTA POLICIES IN THE BRAZILIAN CONTEXT****LA LUCHA DE LA POBLACIÓN NEGRA POR LOS DERECHOS: DE LOS MOVIMIENTOS SOCIALES A LAS POLÍTICAS DE CUOTAS EN EL CONTEXTO BRASILEÑO**Natália Vieira Grutes¹
Dyego de Oliveira Arruda²**RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo delinear aspectos da trajetória histórica dos movimentos sociais negros no contexto brasileiro, situando em que medida as reivindicações desses grupos desembocaram nas políticas de cotas com recorte racial para acesso ao ensino e ao serviço público. Em termos metodológicos, o artigo possui natureza ensaística, calcada em amplo processo de revisão bibliográfica, bem como nas experiências das pessoas autoras, que são pesquisadoras do campo das relações étnico-raciais. Em suma, as reflexões do artigo pontuam a agência dos movimentos sociais negros, que se articularam em torno da luta por direitos e cidadania. Ao olharmos para as cotas com recorte racial no acesso aos cursos de instituições federais de ensino, percebe-se que essas medidas só foram possíveis graças às intensas pressões dos movimentos sociais negros por oportunidades de formação profissional e acadêmica. Não obstante, as cotas raciais nos concursos públicos federais surgiram como desdobramentos das cotas nas universidades e institutos federais, tendo como escopo tornar mais diversa e representativa a prestação de serviços públicos pelo Estado brasileiro. Sem pretender esgotar o debate, o artigo, em suas considerações finais, postula a importância dos movimentos sociais negros e das políticas de cotas para que seja fortalecida a luta antirracista, ao bem da tão almejada igualdade racial no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Movimentos sociais. Ações afirmativas. Política de Cotas. Antirracismo. Movimento negro.

1 Mestre em Relações Étnico-Raciais pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Étnico-Raciais do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (PPRER-Cefet/RJ). E-mail: natalia.grutes@cefet-rj.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-4019-163X>

2 Doutor em Administração de Organizações pela Universidade de São Paulo (USP). Professor do quadro efetivo do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), atuando, na condição de docente permanente, no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Relações Étnico-Raciais (PPRER) da instituição. E-mail: dyego.arruda@gmail.com . ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9514-284X>

A LUTA DA POPULAÇÃO NEGRA POR DIREITOS: DOS MOVIMENTOS SOCIAIS ÀS POLÍTICAS DE COTAS NO CONTEXTO BRASILEIRO

Revista Homem, Espaço e Tempo, n° 19 volume 2, p. 1-22. Ano: 2025 - ISSN: 1982-3800



ABSTRACT

This article aims to outline aspects of the historical trajectory of black social movements in the Brazilian context, situating the extent to which the demands of these groups led to racially biased quota policies for access to education and public service. Methodologically, the article is essay-like in nature, grounded in an extensive literature review process, as well as the experiences of the authors, who are researchers in the field of ethnic-racial relations. In short, the article's reflections highlight the agency of Black social movements, which have articulated themselves around the struggle for rights and citizenship. When we look at racially-based quotas for access to courses at federal educational institutions, we see that these measures were only possible thanks to intense pressure from black social movements for professional and academic training opportunities. Nevertheless, racial quotas in federal public service exams emerged as an offshoot of quotas at federal universities and institutes, aiming to make the Brazilian state's public service provision more diverse and representative. Without attempting to exhaust the debate, the article, in its concluding remarks, posits the importance of Black social movements and quota policies in strengthening the anti-racist struggle, for the sake of the much-desired racial equality in Brazil.

Keywords: Social movements. Affirmative action. Quota policy. Anti-racism. Black movement.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo esbozar aspectos de la trayectoria histórica de los movimientos sociales negros en el contexto brasileño, situando en qué medida las demandas de estos grupos condujeron a políticas de cuotas racialmente sesgadas para el acceso a la educación y al servicio público. Metodológicamente, el artículo tiene un carácter ensayístico, basado en una extensa revisión bibliográfica y en las experiencias de los autores, investigadores en el campo de las relaciones étnico-raciales. En resumen, las reflexiones del artículo resaltan la capacidad de acción de los movimientos sociales negros, que se han articulado en torno a la lucha por los derechos y la ciudadanía. Al examinar las cuotas raciales para el acceso a cursos en instituciones educativas federales, observamos que estas medidas solo fueron posibles gracias a la intensa presión de los movimientos sociales negros para obtener oportunidades de formación profesional y académica. Sin embargo, las cuotas raciales en los exámenes de acceso al servicio público federal surgieron como consecuencia de las cuotas en universidades e institutos federales, con el objetivo de diversificar y representar la oferta de servicios públicos del estado brasileño. Sin pretender agotar el debate, el artículo, en sus consideraciones finales, postula la importancia de los movimientos sociales negros y de las políticas de cuotas en el fortalecimiento de la lucha antirracista, en beneficio de la tan deseada igualdad racial en el contexto brasileño.

Palabras clave: Movimientos sociales. Acción afirmativa. Política de cuotas. Antirracismo. Movimiento negro.

INTRODUÇÃO

A história das políticas públicas de cotas voltadas à população negra no Brasil está intrinsecamente relacionada às atuações históricas dos movimentos sociais negros (Gomes, 2017). Apesar de as ações afirmativas terem sido institucionalizadas somente ao longo dos

A LUTA DA POPULAÇÃO NEGRA POR DIREITOS: DOS MOVIMENTOS SOCIAIS ÀS POLÍTICAS DE COTAS NO CONTEXTO BRASILEIRO

Revista Homem, Espaço e Tempo, nº 19 volume 2, p. 1-22. Ano: 2025 - ISSN: 1982-3800



primeiros anos da década de 2000, essas medidas representam reivindicações da militância negra, em suas muitas formas de articulação, principalmente a partir da segunda metade do século XX (Vaz, 2023).

Nilma Lino Gomes (2011) ressalta que os espaços coletivos e de sociabilidades foram os refúgios para a (re)existência das populações negras no contexto brasileiro, desde que esses sujeitos foram forçadamente trazidos de várias partes do continente africano. Ainda segundo a autora, mesmo no pós-abolição, os movimentos sociais negros continuaram na vanguarda do tensionamento contra as práticas de subjugação e extermínio de corpos negros, clamando por direitos e políticas de reparação por parte do Estado brasileiro.

Desde os primeiros eventos da diáspora africana, a despeito de todo o processo histórico de reivindicação popular e coletiva dos movimentos sociais negros, foi a década de 1980 a que marcou a intensificação da luta por direitos em espaços políticos institucionalizados. De forma mais precisa, no ano de 1983, o então deputado federal e militante negro Abdias do Nascimento protocolou o projeto de lei nº 1.332, que pretendia o estabelecimento de um conjunto de ações compensatórias voltadas às pessoas negras, tendo como propósito a busca pela efetiva igualdade racial no contexto brasileiro (Brasil, 1983). A despeito de este projeto de lei ter sido debatido no Congresso Nacional em várias instâncias, acabou sendo arquivado em 1989.

No correr da década de 1990, após o conjunto de lutas que desembocaram na aprovação da Constituição de 1988, percebeu-se a intensificação do processo de organização e pressão por parte dos coletivos de ativistas negros, tendo como uma de suas principais demandas a criação de políticas de cotas (ou reserva de vagas) com critério racial (Arruda; Grutes, 2024).

O ponto alto das lutas e articulações conduzidas ao longo da década de 1990 ocorreu no ano de 2001, com a realização, na cidade sul-africana de Durban, da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância. Nessa circunstância, que contou com uma participação histórica dos movimentos sociais negros, conseguiu-se arrancar do Estado brasileiro a confissão, ainda que escorregadia, de que políticas públicas – a exemplo das cotas – deveriam ser instrumentalizadas com vistas a reparar o passado de violências a que corpos negros foram compulsoriamente submetidos ao longo da formação social e histórica do Brasil (Silva, 2018).

Dessa forma, a partir de 2001, tem-se então as primeiras políticas públicas, traduzidas em legislações, voltadas à garantia de direitos para pessoas negras, dentre as quais é possível citar: (i) o estabelecimento da lei nº 10.639/2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira no currículo da educação básica (Brasil, 2003); (ii) a criação do Estatuto da Igualdade Racial, por meio da lei nº 12.288/2010, estabelecendo uma série de direitos às populações negras, incluindo acesso ao mercado de trabalho, saúde, cultura e moradia (Brasil, 2010) e; (iii) a instrumentalização de um sistema de cotas sociorraciais para acesso a cursos técnicos e superiores de instituições federais de ensino, conforme estabelecido pela lei nº 12.711/2012 e; (iv) a criação de cotas raciais em concursos públicos federais, conforme determinado pela lei nº 12.990/2014 (Brasil, 2014), recentemente alterada pela lei nº 15.142/2025 (Brasil, 2025).

Munanga (2001), além de Feres Júnior *et al.* (2018) sublinham que as políticas de cotas (ou reserva de vagas), tanto para acesso de pessoas negras aos espaços acadêmicos quanto para o ingresso no serviço público, representam, conjuntamente, medidas promissoras no campo da luta antirracista, afinal, tendem a abalar decisivamente o lugar de privilégios em que os grupos de pessoas brancas foram historicamente colocados.

De toda forma, ao problematizarmos a trajetória das políticas de cotas voltadas às populações negras no Brasil, algumas questões de pesquisa que surgem são as seguintes: a partir de quais contextos e processos históricos as iniciativas ligadas às cotas com recorte racial se originaram? Qual a relação entre as trajetórias de luta dos movimentos sociais negros e o processo de institucionalização das políticas de cotas no Brasil, expressas nas leis nº 12.711/2012 e nº 12.990/2014?

Portanto, tendo como pano de fundo as questões acima pontuadas, o presente artigo tem como objetivo delinear aspectos da trajetória histórica dos movimentos sociais negros no contexto brasileiro, situando em que medida as reivindicações desses grupos desembocaram nas políticas de cotas com recorte racial para acesso ao ensino e ao serviço público.

Em suma, entendemos que o presente artigo se reveste de considerável importância para que, ao compreendermos elementos históricos da atuação dos movimentos sociais negros e de sua contribuição na materialização de políticas de cotas, possam ser desmistificados uma série de estigmas que cercam o debate público e que tomam as cotas com recorte racial como medidas desproporcionais e/ou descabidas.

Em termos metodológicos, o artigo possui natureza ensaística, calcada na experiência das pessoas autoras do manuscrito, que são pesquisadoras no campo das relações étnico-raciais há vários anos. Além disso, o manuscrito também parte de sólida revisão de literatura, que foi conduzida com a pretensão de dialogar com intelectuais negras/os que postularam as agências dos movimentos sociais negros e a pertinência histórica e ético-política das cotas.

O presente manuscrito está estruturado em quatro seções, para além desta introdução. Na primeira seção destacamos a militância dos movimentos negros e sua atuação na formulação de uma identidade coletiva negra no Brasil, que foi essencial para reivindicar do Estado brasileiro a instrumentalização de políticas de cotas. Em seguida, na segunda seção, discorremos sobre as cotas sociorraciais nas instituições superiores de educação, sublinhando como essas medidas são fundamentais para tornar os espaços acadêmicos mais diversos. Na sequência, na terceira seção, apresentamos o debate sobre as cotas raciais no serviço público, sublinhando o quanto essas ações são importantes para tornar mais democrática e representativa a prestação de serviços pelo Estado brasileiro. Por fim, na quarta e última seção, registramos as considerações finais do artigo, ressaltando os desafios para que as cotas com recorte racial amplifiquem seus resultados, fortalecendo a necessária e urgente luta antirracista no país.

A MILITÂNCIA NEGRA E A RESSIGNIFICAÇÃO DA NEGRITUDE NO BRASIL

Antes mesmo da abolição formal da escravidão, a população negra buscou organizar-se por meio das associações de ajuda mútua (também denominadas de entidades negras), que seguiram se consolidando no período pós-abolição, demonstrando expressiva capacidade de organização social e política (Gonzalez; Hasenbalg, 2022).

A mais importante entidade negra na primeira metade do século XX havia sido criada em 1931 [Frente Negra Brasileira], com o objetivo de lutar pela igualdade de direitos e pela inserção efetiva da população negra na sociedade brasileira. A organização, que chegou a ter milhares de filiados distribuídos por mais de dez estados do país, se transformou em partido político em 1936, porém foi dissolvido pela ditadura varguista implementada no ano seguinte (Santos, 2022, p. 222).

De acordo com Lopes (2024), a Frente Negra Brasileira é um dos marcos mais relevantes no que diz respeito ao projeto de organização política das comunidades negras brasileiras, pois podia ser considerado o primeiro grande movimento ideológico pós-abolição.

A depender do tipo de atividade que desenvolviam, as entidades negras poderiam ser consideradas também como recreativas ou culturais, de modo que, como exemplo dessas últimas, estão os blocos musicais e as escolas de samba (Lopes, 2024). Nesse ínterim, Gonzalez e Hasenbalg (2022, p. 32) destacam que “o período que se estendeu de 1945 a 1948 caracterizou-se, portanto, pela intensificação das agitações intelectuais e políticas dessas entidades que, agora, tratavam da redefinição e da implantação definitiva das reivindicações da comunidade negra”.

Nesse contexto, é imprescindível citar também o Teatro Experimental do Negro (TEN), fundado em 1944 pelo militante e intelectual negro Abdias do Nascimento (Reis, 2023). Em linhas gerais, o TEN representou um espaço cuja “posição crítica em face do racismo e de suas práticas, seu trabalho concreto de alfabetização, informação, formação de atores e criação de peças que apontam para a questão racial, significou grande avanço no processo de organização da comunidade” (Gonzalez; Hasenbalg, 2022, p. 32-33).

A reivindicação dessas entidades negras pela releitura positiva da negritude deve ser ressaltada pois, conforme ressalta Bernardino-Costa (2002), desde o período colonial no Brasil o discurso que foi disseminado pelo Estado se baseava na construção simbolicamente positiva da mestiçagem e, ainda, no mito da democracia racial. Isso foi diversas vezes corroborado, inclusive, por políticas públicas eugenistas, que visavam embranquecer o país (Santos, 2022).

Arruda e Grutes (2024) destacam que o processo social de releitura positiva da corporeidade negra perpassa também as políticas públicas destinadas à população negra, sobretudo as de ações afirmativas com recorte racial. Em linhas gerais, é importante sublinhar que esse tipo de iniciativa almeja confrontar a estrutura social que normaliza corpos negros nos lugares de subalternidade e exclusão, desnaturalizando, portanto, o lugar de privilégio e norma relegado às pessoas brancas.

Dessa forma, para consolidarmos a perspectiva das ações afirmativas enquanto medidas de reparação histórica, resgatamos as contribuições de Gonzalez e Hasenbalg (2022, p. 68), que ressaltam:

Vale recordar aqui um fato muito interessante, que nos remete à ideologia do branqueamento. Como se sabe, ela consiste no ato de os aparelhos ideológicos (família, escola, igreja, meios de comunicação etc.) veicularem valores que, juntamente com o mito da democracia racial, apontam para uma suposta superioridade racial e cultural branca. Vale notar que é justamente por aí, por essa articulação entre o mito e a ideologia, que se deve entender o caráter disfarçado do racismo à brasileira.

Tomando como perspectiva os pressupostos acerca do mito da democracia racial brasileira, compreende-se que as contribuições culturais da população negra e indígena não eram negadas, mas assimiladas, “desde que abraçassem, sem questionar, os lugares e os limites sociais impostos por essa ‘democracia racial’, que nunca precisou de lei para segregar” (Santos, 2022, p. 211).

É de suma relevância destacar a valorização da corporeidade e estética negras, pois, no recente Brasil republicano, como já foi citado, políticas públicas eugenistas foram amplamente instrumentalizadas em várias instâncias da sociedade, visando embranquecer, sobretudo, o imaginário social brasileiro:

Se não havia como embranquecer os brasileiros, o novo projeto de nação apostava no embranquecimento da ideia de Brasil: um país que reconhecia e até certo ponto enaltecia a sua condição multirracial, contanto que os lugares sociais criados pelo racismo não fossem questionados. Qualquer desvio deveria ser combatido pela depuração social dos pressupostos eugênicos. O país dava a impressão de finalmente ter entrado na modernidade republicana, só que essa modernidade não parecia ir muito além dos limites impostos pela casa-grande e pela senzala (Santos, 2022, p. 231).

Portanto, compreender os mecanismos ideológicos de embranquecimento é fundamental para o debate acerca das ações afirmativas voltadas à população negra. Isso porque além de criar uma hierarquia que naturaliza aos corpos negros o lugar de subalternidade, tais mecanismos também estimularam, propositalmente, a alienação da identidade negra brasileira.

Retomando, então, o papel social e político das organizações coletivas negras, Gonzalez e Hasenbalg (2022) salientam que o golpe militar de 1964 desarticulou, em grande medida, os movimentos sociais negros e transformou cada vez mais as entidades negras culturais de massa, a exemplo das escolas de samba, em empresas da indústria turística. Além disso, militantes que participavam de movimentos sociais negros foram para o exílio, como Abdias do Nascimento, e, conseqüentemente, as questões de ordem racial foram abafadas pelo regime ditatorial militar.

De toda forma, mesmo diante da repressão política, Gonzalez e Hasenbalg (2022) afirmam que a comunidade negra nunca deixou de organizar-se e dar suas respostas aos mecanismos de exclusão impostos pelo Estado.

Ainda em 1975, em novembro, a questão negra passava a ser formalmente discutida na universidade: o Grupo de Trabalho André Rebouças (GTAR) realizava sua primeira Semana de Estudos Sobre o Negro na Formação Social Brasileira, na

ALUTA DA POPULAÇÃO NEGRA POR DIREITOS: DOS MOVIMENTOS SOCIAIS ÀS POLÍTICAS DE COTAS NO CONTEXTO BRASILEIRO

Revista Homem, Espaço e Tempo, nº 19 volume 2, p. 1-22. Ano: 2025 - ISSN: 1982-3800



Universidade Federal Fluminense, reunindo professores e pesquisadores nas mais diferentes áreas, especialistas na questão negra. A 8 de dezembro desse mesmo ano, um grupo de compositores, sambistas, pessoas ligadas ao samba e sob a liderança de Antônio Candeia Filho, fundavam o Grêmio Recreativo de Arte Negra e Escola de Samba Quilombo (Gonzalez; Hasenbalg, 2022, p. 49-50).

A construção da estrutura social e econômica brasileira foi ancorada no racismo e no esvaziamento da identidade coletiva negra, a fim de manter os privilégios da branquitude. De toda forma, ainda assim, mesmo com todo o aparato estatal tentando, de múltiplas maneiras, subalternizar e alienar a negritude brasileira, a luta das organizações negras não cessou e, portanto, continuou provocando importantes tensionamentos políticos e sociais (Rios, 2018).

De toda forma, é preciso estarmos atentos aos mecanismos racistas de embranquecimento ideológico que tentaram limitar a emancipação coletiva da população negra e que, por vezes, de forma “sutil”, introjetam seus ideários simbólicos no tecido social brasileiro ao instituir “uma hierarquia cromática e de fenótipos” (Carneiro, 2023, p. 52).

Diferenciações como essa vêm funcionando com eficácia como elemento de fragmentação da identidade negra e coibindo que esta se transforme em elemento aglutinador no campo político, para reivindicações coletivas por equidade racial posto que, ao contrário do que indica o imaginário social, pretos e pardos (conforme a nomenclatura do IBGE) compõem um agrupamento que, do ponto de vista dos indicadores sociais, apresentam condições de vida semelhantes e igualmente inferiores quando comparadas ao grupo branco, razão pela qual define-se hoje política e socialmente a categoria negro como a somatória daqueles que o Censo classifica como pretos e pardos (Carneiro, 2023, p. 53).

Essa “fragmentação da identidade negra” que ainda hoje distorce a identidade coletiva negra no Brasil, fruto da ideologia do branqueamento, tem impactos diretos nas políticas públicas de ações afirmativas de caráter racial, principalmente no que diz respeito ao alcance almejado – e efetivamente obtido – pelos sujeitos de direito dessas políticas. Por isso, reiteramos o protagonismo dos movimentos sociais negros como agentes de ressignificação da negritude no Brasil, e, ainda, como precursores na revolução que as ações afirmativas, por meio das cotas, têm realizado nas instituições brasileiras (Santos, 2007).

Para corroborar essa perspectiva destacamos o relato do militante Edson Lopes Cardoso, que está entre as entrevistas concedidas à Sueli Carneiro (2023, p. 190) para a escrita de sua tese, publicada originalmente em 2005 e apresentada novamente em seu livro:

O embranquecimento da sociedade brasileira é considerado o óbvio do óbvio. Aí você chega no final do século passado e no início deste e pega os indicadores sociais do IBGE de 2003, que saíram em 2004. Lá dentro, uma coisa que eu já havia dito numa revista no ano passado é que os indicadores divulgados trazem um aumento no número de pretos, decorrente em grande parte do trabalho feito por associações e entidades com identidade negra. Então o IBGE detecta o movimento contrário, isso

A LUTA DA POPULAÇÃO NEGRA POR DIREITOS: DOS MOVIMENTOS SOCIAIS ÀS POLÍTICAS DE COTAS NO CONTEXTO BRASILEIRO

Revista Homem, Espaço e Tempo, nº 19 volume 2, p. 1-22. Ano: 2025 - ISSN: 1982-3800



sem as ações afirmativas ainda. Ou seja, a sociedade brasileira fez uma rotação, olha que rotação. Isso é ideológico, a pessoa tem que entender. Porque não aconteceu nada do ponto de vista demográfico; pelo contrário, a perda de negros pelos assassinatos, esterilizações não é nesse plano, é numa situação de opressão da população negra extraordinária, de perda de nascimentos, de assassinatos. A sociedade brasileira faz uma rotação que é no plano ideológico. Ela ia numa direção e de repente... como uma sociedade pode fazer isso, ela vem e vira e vai na direção do enegrecimento?

Portanto, para trazer à tona as demandas, experiências e (re)existências de sujeitos negros que a história e o aparato do Estado brasileiro sempre tentaram apagar, surgem as políticas de ações afirmativas, entendidas como estratégias para a garantia de direitos e dignidade às populações negras (Feres Júnior *et al.*, 2018).

Dentre as políticas de ações afirmativas mais emblemáticas que foram instituídas no Brasil, após todo o histórico de lutas e organização dos movimentos sociais negros, estão as cotas (ou reserva de vagas) voltadas a pessoas negras em processos seletivos, inclusive para acesso à formação de nível superior, historicamente negada a esses indivíduos.

AS COTAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR COMO DIREITO À POPULAÇÃO NEGRA

A ideia de que as instituições superiores de ensino, fundamentalmente as públicas, não são espaços por direito da população negra compõe um dos mecanismos de marginalização social, que incide sobre os corpos racializados, principalmente nos espaços de produção e circulação de conhecimentos acadêmicos (Munanga, 2001).

Conforme afirma Sueli Carneiro (2023), a profecia autorrealizadora já predestina aos negros o fracasso acadêmico e, conseqüentemente, profissional, operando através de uma suposta desqualificação intelectual da população negra, oriunda do ideário colonialista e sua ideologia do embranquecimento. Ademais, em muitos casos, essa prática é reforçada pelas próprias instituições de ensino ao longo da trajetória escolar e acadêmica de estudantes negros e negras.

O emprego das estratégias de negação, dúvida e não acolhimento fazem com que os negros reiterem a ideia do não pertencimento à universidade, de que ali estão “fora do lugar”. É um convite à desistência e um estímulo ao fracasso acadêmico (...). Alia-se aí, a despeito das dificuldades impostas pela própria dinâmica das instituições universitárias, a necessidade de constituição de espaços institucionais próprios que possam referenciar e apoiar a trajetória das pessoas negras (Carneiro, 2023, p. 116).

É, portanto, a partir dessas “estratégias de negação, dúvida e não acolhimento”, citadas pela autora, alinhadas ao discurso meritocrático, amplamente difundido por grande parte

A LUTA DA POPULAÇÃO NEGRA POR DIREITOS: DOS MOVIMENTOS SOCIAIS ÀS POLÍTICAS DE COTAS NO CONTEXTO BRASILEIRO

Revista Homem, Espaço e Tempo, nº 19 volume 2, p. 1-22. Ano: 2025 - ISSN: 1982-3800



dessas instituições de ensino, que se tem, em muitos casos, o sentimento de não pertencimento da população negra aos espaços acadêmicos.

A meritocracia, além de colocar sobre o indivíduo negro a responsabilidade por seu sucesso acadêmico, desarticulando ações coletivas, permite ainda com que as instituições de ensino se eximam do seu dever de empreender práticas sociais verdadeiramente antirracistas (Adams; Moretti, 2025). Afinal, o ideário do mérito responsabiliza unicamente o indivíduo, como se todos partissem de uma mesma condição, ao passo que desobriga as instituições de promoverem condições para que todas as pessoas tenham acesso às mesmas oportunidades.

De acordo com José Jorge de Carvalho (2003, p. 304), “poderosos e eficientes mecanismos de disfarce e de silenciamento do racismo foram acionados constantemente no interior da academia”. Logo, fomentar a meritocracia nas instituições de ensino pode se traduzir como um desses “mecanismos de disfarce” do racismo, influenciando o acesso e permanência da população negra nesses espaços.

Diante disso, ressaltamos que a ideia proposta nas reflexões aqui presentes não é a de desqualificar as instituições de educação. Mas, sim, através da crítica fundamentada, transformá-las por meio de novas corporeidades e saberes que (re)pensem a produção intelectual a partir de uma ótica que escape da lógica do eurocentrismo e da colonialidade.

Enfatizemos: a ideologia da democracia racial sobreviveu por tantas décadas, não exclusivamente pelo seu potencial argumentativo inicial, mas também, e principalmente, porque houve verbas públicas para reproduzir os quadros intelectuais que a disseminam: bolsas de estudo e verbas para pesquisas de mestrands, doutorands e de professores que se disponham a escrever sobre o assunto (...) *Vale lembrar que os autores que assinam esses inúmeros ensaios publicados constantemente com a finalidade de celebrar e manter vivo o modelo freyreano de relações raciais no Brasil são invariavelmente brancos* (grifo nosso) (Carvalho, 2003, p. 315).

À vista disso, conforme sublinha Carvalho (2003), é imprescindível que tenhamos maior pluralidade étnico-racial na academia, de forma que isso produza, para além de uma mudança no perfil de raça/cor dos novos pesquisadores, novas epistemologias. Para isso, precisamos, antes de tudo, reforçar a necessidade das políticas de cotas, entendendo que elas são maneiras de conferir reparação histórica e justiça social à população negra, como também de promover maior diversidade em relação ao “fazer ciência” nas universidades, proporcionando horizontes para rompermos com as bases eurocêntricas fundantes dessas instituições.

Nesse sentido, em defesa das políticas de cotas raciais, quando ainda sequer tinham sido promulgadas as leis estaduais e federais de cotas no acesso à educação superior, o intelectual Kabengele Munanga (2001, p. 33-34) declara que:

Num país onde os preconceitos e a discriminação racial não foram zerados, ou seja, onde os alunos brancos pobres e negros pobres ainda não são iguais, pois uns são discriminados uma vez pela condição socioeconômica e os outros são discriminados duas vezes pela condição racial e pela condição socioeconômica, as políticas ditas universais defendidas sobretudo pelos intelectuais de esquerda e pelo atual ministro da Educação não trariam as mudanças substanciais esperadas para a população negra.

Dito isso, Munanga (2001) rebate criticamente argumentos que desqualificam a implementação das cotas raciais no Brasil, especificamente no acesso à educação superior. Optamos por destacar uma dessas práticas discursivas, que se baseia, essencialmente, na defesa da lógica meritocrática, que, como falamos, é normalizada e estimulada entre muitos professores e intelectuais – majoritariamente brancos, vale ressaltar.

Para refutar esses “defensores da ‘justiça’, da ‘excelência’ e do ‘mérito’”, Munanga (2001, p. 42) discorre que:

As cotas não serão gratuitamente distribuídas ou sorteadas como o imaginam os defensores da ‘justiça’, da ‘excelência’ e do ‘mérito’. Os alunos que pleitearem o ingresso na universidade pública por cotas submeter-se-ão às mesmas provas de vestibular que os outros candidatos e serão avaliados como qualquer outro, de acordo com a nota de aprovação prevista. Visto deste ângulo, o sistema de cotas não vai introduzir alunos desqualificados na universidade, pois a competitividade dos vestibulares continuará a ser respeitada como sempre. A única diferença está no fato de que os candidatos aspirantes ao benefício da cota se identificarão como negros ou afrodescendentes no ato da inscrição. Suas provas corrigidas, eles serão classificados separadamente, e serão retidos os que obtiveram as notas de aprovação para ocupar as vagas previstas. Deste fato, serão respeitados os méritos e garantida a excelência no seio de um universo específico.

Esse debate acerca da “defasagem do ensino” seria apenas mais um dentre os diversos discursos que foram usados a fim de deslegitimar o caráter racial das políticas de cotas. Trazendo novamente as contribuições de Munanga (2001, p. 32) é importante refletir que “qualquer proposta de mudança em benefício dos excluídos jamais receberia um apoio unânime, sobretudo quando se trata de uma sociedade racista”.

De fato, acalorados debates em torno da implementação das cotas raciais foram realidade no início dos anos 2000, de modo que o assunto atingiu grande destaque nacional midiático. Como era de se esperar, o impasse central foi a questão da exclusividade do caráter

racial dessas ações afirmativas, afinal “todas as vezes que ações mais contundentes são feitas para desestruturar essa lógica racista, a normalidade grita e esperneia” (Santos, 2022, p. 274).

Desta forma, uma das estratégias usadas a fim de pressionar o Estado a adotar as cotas raciais em suas instituições de educação foi incluir o marcador socioeconômico, que até então vinha sendo mais bem “aceito” pela sociedade em geral, fruto da construção ideológica do mito democracia racial que, ainda hoje, reverbera no imaginário social brasileiro.

É importante destacar que as primeiras iniciativas para a promoção de ações afirmativas voltadas à população negra, na forma de cotas sociorraciais, para o acesso a cursos superiores ocorreram nas esferas estaduais, conforme lembram Arruda, Coutinho e Santos (2025, p. 144):

As primeiras iniciativas no Brasil que resultaram na institucionalização de políticas de cotas raciais ocorreram no estado do Rio de Janeiro que, no ano de 2001, passou a contar com a Lei Estadual n.º 3.708/2001, determinando a reserva, para pessoas negras, de até 40% das vagas nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF).

Ainda segundo os autores, na esfera federal, a Universidade de Brasília (UnB) tornou-se a primeira instituição de ensino a adotar medidas de ações afirmativas em seu vestibular, que “passou a reservar, a partir do ano letivo de 2004, 20% das vagas nos cursos de graduação aos/às candidatos/as autodeclarados/as negros/as” (Arruda; Coutinho; Santos, 2025, p. 144).

Evidenciar essas ações pioneiras em algumas universidades, antes mesmo da promulgação de leis nacionais, é uma forma de atestar que é possível utilizar a autonomia das instituições superiores de educação a favor de práticas institucionais verdadeiramente antirracistas, a exemplo de ações afirmativas que garantam e ampliem o acesso de pessoas negras a esses espaços de saber, independentemente de imposição de leis ou sanções.

Em âmbito nacional, destacamos a lei n.º 12.711/2012, conhecida como a Lei de Cotas, que dispõe sobre as cotas sociorraciais para ingresso nas universidades e institutos federais de ensino técnico de nível médio (Brasil, 2012). Em síntese, analisando o texto da referida legislação, Arruda, Coutinho e Santos (2025, p. 147) expõem que:

Logo no Art. 1.º, a Lei n.º 12.711/2012 prevê que deverão ser reservadas, nos cursos oferecidos pelas instituições federais de ensino, um mínimo de 50% das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Dessas vagas originalmente reservadas, 50% deverão ser destinadas aos estudantes que sejam provenientes de núcleos familiares, cuja renda mensal seja inferior a 1,5 salário-mínimo (S.M.) por pessoa. Em outros termos, isso significa dizer que os primeiros “recortes” da Lei de Cotas são: os estudantes egressos de escolas públicas e, em um segundo momento, os estudantes de famílias com baixos níveis de renda.

Os autores sublinham, ainda, a dimensão racial como uma espécie de “subcota” a partir desses primeiros “recortes” da legislação, no qual se determina que:

das vagas reservadas a partir dos primeiros “recortes” da legislação, deve-se destinar às pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas o percentual de vagas equivalente à proporção respectiva dessas pessoas na composição étnico-racial da população absoluta da Unidade da Federação em que esteja instalada a instituição federal de ensino, considerando os dados do último Censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Arruda; Coutinho; Santos, 2025, p. 147-148).

Salientamos, portanto, que mesmo com todo avanço que a lei nº 12.711/2012 representa para a ampliação da diversidade racial do corpo discente das instituições superiores de educação, é preciso questionar o protagonismo da condição econômica para que, de fato, possamos combater os estigmas racistas oriundos do colonialismo na sociedade brasileira.

Nos aliando à perspectiva de Heringer e Carreira (2022, p. 520), reafirmamos a ideia de que o enfraquecimento do caráter racial das ações afirmativas – até mesmo no âmbito acadêmico – é uma das formas inequívocas de continuar conferindo privilégios à branquitude:

Apesar da maior politização do debate público sobre racismo na sociedade brasileira na última década, graças à atuação do movimento negro, ainda se identifica no discurso de determinados gestores universitários e coordenadores de cursos o entendimento de que “bastam cotas sociais”. Nossa pesquisa indica o contrário: *apenas as cotas sociais não dão conta do enfrentamento da imensa desigualdade racial na educação superior. Faz-se necessário ampliar e fortalecer as cotas raciais para além de uma subcota dos 50% das vagas dedicadas à escola pública, como estabelecido na Lei de Cotas (grifos nossos).*

Ainda assim, é preciso destacar a potência que a lei nº 12.711/2012 significa para a democratização do acesso às instituições superiores de educação. É notória a mudança no padrão racial de discentes nessas instituições ao longo dos últimos anos, o que é resultado direto dessa política pública tão reivindicada pelos movimentos negros e indígenas no Brasil.

Além de contribuir para ampliar o acesso a essas instituições de ensino, Heringer e Carreira (2022) reforçam que a lei nº 12.711/2012 tem sido instrumento de tensionamento para a transformação dos referenciais e agendas de pesquisas das universidades. Isso revela que essa legislação tem tensionado estruturas sociais de poder que até então garantiam direitos constitucionais, como o de acesso à educação, apenas a alguns, em detrimento de muitos outros.

Fica evidente, assim, que essa legislação é um marco relevante para o enfrentamento às desigualdades sociorraciais que o processo colonial no Brasil encravou em nossa sociedade. Conforme afirmam Arruda, Coutinho e Santos (2025, p. 156):

A LUTA DA POPULAÇÃO NEGRA POR DIREITOS: DOS MOVIMENTOS SOCIAIS ÀS POLÍTICAS DE COTAS NO CONTEXTO BRASILEIRO

Revista Homem, Espaço e Tempo, nº 19 volume 2, p. 1-22. Ano: 2025 - ISSN: 1982-3800



Muito embora os/as negros/as ainda não estejam representados/as no corpo discente das instituições federais de ensino na mesma proporção em relação às pessoas que se reconhecem como negras no conjunto da sociedade brasileira, ainda assim é perceptível uma ampliação gradual e consistente, ao longo do tempo, da presença de negros/as nos ambientes universitários no Brasil.

Esses dados demonstram que ações afirmativas, a exemplo da lei nº 12.711/2012, podem ser eficazes para viabilizar o acesso da população negra aos espaços universitários. Contudo, é necessário que ações complementares às cotas estabelecidas nessa legislação sejam implementadas a fim de provocarmos uma verdadeira fissura no sistema de opressão racial que foi imposto às pessoas negras no Brasil.

Dessa forma, é preciso pressionar coletivamente para que o poder público e a gestão privada reforcem as ações afirmativas no mercado de trabalho, para que, assim, além da formação universitária, a população negra possa ser absorvida – e valorizada – em suas áreas de atuação profissional, em espaços de trabalho adequados, estratégicos e com boas remunerações.

Nos aliando, portanto, à perspectiva de José Jorge de Carvalho (2022, p. 8), é preciso formular uma política integrada de ações afirmativas, estabelecendo o sistema de cotas “como um valor básico e estruturante para todas as instituições do Estado, especialmente após a decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2012, que julgou o sistema de cotas constitucional”.

AS COTAS RACIAIS NO ACESSO A CARGOS PÚBLICOS FEDERAIS

Promulgada pela ex-presidenta Dilma Rousseff, a lei nº 12.990/2014, a primeira com recorte essencialmente racial, destinou às pessoas negras (pretas e pardas) 20% das vagas nos concursos para cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração federal brasileira (Brasil, 2014).

Optamos por destacar essa legislação, pois, primeiramente, seu pioneirismo como uma ação afirmativa de cunho estritamente racial oportunizou novas discussões para o aprimoramento das demais políticas públicas destinadas à população negra, independentemente do marcador socioeconômico. É importante enfatizar esse aspecto da lei nº 12.990/2014, pois, ainda hoje, a lógica do racismo atravessa pessoas negras seja qual for sua classe social.

A respeito de como a população negra brasileira é permanentemente atravessada pelo “fator negro”, Sueli Carneiro (2023, p. 129-130) faz a seguinte reflexão:

A diversidade humana e a multiplicidade de identidades que atravessam os indivíduos, em suas diferentes características – profissão, gênero, classe, etc. – desaparecem quando entra em jogo o fator negro. O negro chega antes da pessoa, o negro chega antes do indivíduo, o negro chega antes do título universitário, o negro chega antes da riqueza. Todas essas dimensões do indivíduo negro têm que ser resgatadas *a posteriori*, isto é, depois da averiguação, como convém aos suspeitos *a priori*. E mesmo após a averiguação ele será submetido a diferentes testes para provar que seja algo além do que é um negro.

Isso corrobora a ideia de que ações afirmativas exclusivamente raciais, tal como foi a lei nº 12.990/2014, são indispensáveis para que, enfim, possam ocorrer processos mais efetivos de reparação aos negros brasileiros, sobretudo quando se trata da inserção no mercado de trabalho (Arruda; Bulhões; Santos, 2022). Vale lembrar que o tema da empregabilidade da população negra faz parte, há tempos, das reivindicações dos movimentos sociais negros.

Portanto, também entendemos a lei nº 12.990/2014 como continuidade do ciclo de políticas públicas que a lei nº 12.711/2012 nos havia proporcionado até então. Não obstante, a lei nº 12.990/2014 configurou-se ainda como um poderoso instrumento para a impulsionar a presença da população negra brasileira nos cargos do Poder Executivo Federal, tornando mais diversa e representativa a prestação de serviços públicos no Brasil, cuja maioria da população absoluta, vale ressaltar, se reconhece como negra (preta ou parda).

Ao longo dos seus dez anos de vigência, pesquisas de monitoramento das cotas raciais em concursos públicos federais foram realizadas a fim de avaliar se, de fato, essa medida estaria cumprindo seu papel de enegrecer os quadros do funcionalismo público. Em uma dessas análises, Silva e Lopez (2021, p. 7-8), que coletaram dados a partir do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), depararam-se com a seguinte realidade:

Entre os negros ocupados no setor público, 55,3% estão no nível municipal; 30,1%, no estadual; e 14,6%, no nível federal. No entanto, neste último, estão praticamente um quarto dos homens brancos ocupados no setor público e apenas 7% das mulheres negras atuantes nesse setor. Os negros estão proporcionalmente mais presentes no nível municipal, em que são mais frequentes atividades de implementação das políticas públicas e onde estão as menores remunerações médias do setor público. Enquanto 59,8% dos vínculos civis ativos no nível municipal recebem até R\$ 2,5 mil, esta é a realidade de apenas 14,4% dos ocupados no nível federal.

Esses dados reforçam que a presença negra nos cargos do Executivo Federal, que em geral possuem maiores remunerações em relação ao nível estadual e municipal, ainda era baixa, à época da pesquisa, em relação ao quantitativo total da população negra no Brasil. Isso demonstrou que os cargos públicos, especialmente os de maior remuneração e prestígio social, continuavam sendo ocupados majoritariamente pelo segmento de pessoas brancas.

Homens são maioria em todas as carreiras selecionadas, sendo o maior percentual nos cargos de delegado/a da Polícia Federal (84,5%) e o menor no de professor/a do magistério superior (54,9%). Essa preponderância de homens, contudo, não é igualmente distribuída entre os grupos raciais. Se homens brancos são 61,6% dos delegados da PF e 57,2% dos auditores da receita federal, os homens negros são apenas 17,1% e 11,6%, respectivamente, do quadro funcional dessas carreiras. A maior participação de homens negros está na carreira de magistério do ensino básico técnico e tecnológico – EBTT (professor dos Institutos Federais), representando 21,5% dos docentes. Para as mulheres negras, a participação percentual só ultrapassa 10% nas carreiras de magistério EBTT e magistério superior, respectivamente, 14,9% e 10,2%. Em espaços como auditoria da Receita Federal, delegacia da PF e diplomacia, mulheres negras não chegam a 3% do total de servidores ativos (Silva; Lopes, 2021, p. 15).

Dessa forma, as disparidades raciais entre as carreiras do Executivo Federal tornam-se mais acentuadas com a inserção da variável de gênero, ou seja, mulheres negras estão sub-representadas entre todas as carreiras analisadas. Especificamente nas carreiras de Magistério EBTT (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) e Magistério Superior, as mulheres negras representam cerca de metade do quantitativo de homens negros nessas mesmas carreiras. Isso reforça, ainda mais, o quanto a ideia do “não pertencimento”, especialmente da mulher negra, nos espaços acadêmicos, é uma realidade no Brasil. Logo, é possível refletir que os discursos de dominação racial também se interseccionam aos de gênero (Moraes, 2021).

É notório que ainda estamos longe de atingir a mesma proporção de pessoas negras na administração federal, em relação à presença dessas pessoas na composição populacional do país. Conforme apresentado por Silva e Lopez (2021), os negros ocupados no setor público federal somavam um percentual de 14,6%, enquanto dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), relativos ao Censo Demográfico de 2022, demonstraram que as pessoas negras (pretas e pardas) correspondem a cerca de 55,5% da população total do país.

Contudo, esses dados não anulam ou diminuem a importância da ação afirmativa calcada através da lei nº 12.990/2014, mas salientam a necessidade de uma melhor implementação das cotas raciais nos concursos públicos. Além disso, precisamos refletir sobre as exigências profissionais e os critérios de pontuação/classificação nesses concursos, a fim de

compreender se os certames estão coerentes em relação à possibilidade de viabilizar com que pessoas negras concorram a essas vagas e ocupem os espaços que lhe são de direito.

Nesse sentido, algumas reflexões são pertinentes para pensarmos o porquê de a política de cotas raciais nos concursos, em muitos casos, ter apresentado baixa efetividade em um país cuja maioria da população se autodeclara negra: será que foi amplamente publicizado à população negra, pelas instituições públicas, o direito a essa política? Será que essas instituições cumpriram plenamente o que estava previsto no dispositivo legal? Será que os sujeitos de direito dessa política pública estão obtendo acesso às formações profissionais exigidas nos editais?

Esses questionamentos podem ser suscitados quando nos deparamos com pesquisas que já evidenciaram a baixa efetividade da lei nº 12.990/2014. No contexto dos concursos para o magistério federal nas universidades, Carvalho (2022, p. 21) afirma que os concursos são:

controlados majoritariamente por docentes de tendência eurocêntrica e por este motivo favorecem os candidatos brancos que, em sua maioria, ainda contam com maior capital eurocêntrico que os candidatos negros e indígenas.

Seguindo esse entendimento, Carvalho (2022) argumenta que desde o início do século passado as universidades são ocupadas majoritariamente pelo mesmo segmento branco de classe média e alta, principalmente nos cargos de maior poder, prestígio e remuneração. Isso atesta a importância não apenas da existência, mas da implementação a bom termo das cotas raciais nesses concursos, a fim de transformar a desigualdade racial na docência federal.

Além do mais, segundo Dias Filho (2022), que analisou a política de cotas raciais para docentes na Universidade Federal da Bahia (UFBA), uma das limitações para a implementação de mudanças, e, conseqüentemente, para a aplicação efetiva das cotas raciais nos editais, sustenta-se pelo princípio da tradição, que ainda é amplamente difundido nos discursos e práticas da academia. A partir de sua análise, o autor cita que:

O tradicionalismo, enquanto valor das instituições de ensino superior, se alinha com o histórico de criação e consolidação das universidades brasileiras em torno de um perfil colonial, eurocêntrico, racista, voltado para a qualificação das elites brancas brasileiras. O paradigma da modernidade reveste essa tradição de legitimidade e poder, assumindo a universidade o lugar de monopólio sobre a produção do conhecimento, da objetividade e capacidade intelectual. *Intrínseco a essa realidade está a consolidação da branquitude enquanto sistema de dominação racial, não nomeada, beneficiadora dos indivíduos brancos, que camufla a desigualdade racial da composição docente com o ideário de legitimidade e mérito* (Dias Filho, 2022, p. 121, grifos nosso).

Posto isso, o autor demonstra que práticas sociais normalizadas em instituições superiores de educação – tal como o tradicionalismo – podem revelar como o racismo opera como um dos elementos que limita o enegrecimento dos cargos de docência nessas instituições.

A partir disso vale destacar, então, os atravessamentos que a questão racial impõe todas as vezes que população negra tenta se inserir no mercado de trabalho, especialmente em instituições públicas de educação, que têm perpetuado a lógica do racismo, da meritocracia e do tradicionalismo em seus concursos públicos de magistério. Resgatando, então, Sueli Carneiro (2023, p. 119), compreende-se que:

Adentrar a universidade, longe de significar superação dos estigmas e estereótipos, é o momento da confrontação final, no campo do conhecimento, do negro com os mecanismos que o assombra ao longo de toda a sua trajetória escolar. *Ali estão a branquitude do saber, a profecia autorrealizadora, a autoridade exclusiva da fala do branco – os fantasmas que têm de ser enfrentados sem mediações* (grifos nosso).

Mesmo assim, é inegável que a lei nº 12.990/2014 mostrou-se também com um potente instrumento de transformação e justiça social para a população negra, visto que a partir dessa legislação se abriu uma janela de oportunidades para que as ações afirmativas de acesso ao mercado de trabalho fossem ampliadas e continuadas, inclusive em organizações da iniciativa privada, considerando também outros públicos historicamente invisibilizados.

Nesse ínterim, é importante registrar que recentemente a lei nº 12.990/2014 foi alterada pela lei nº 15.142/2025, ampliando o escopo da reserva de vagas em concursos federais (Brasil, 2025). Além de aumentar o percentual reservado às cotas de 20% para 30%, a nova legislação incluiu como sujeitos de direito da ação afirmativa pessoas indígenas e quilombolas, configurando-se, portanto, em uma política pública federal de cotas étnico-raciais.

Esses processos de tensionamento em defesa de aprimoramentos nas políticas de cotas com recorte racial, ainda hoje, só são possíveis graças à agência dos movimentos sociais negros, que adentraram as universidades e espaços institucionais e passaram a reivindicar maior presença negra nesses lugares (Arruda; Grutes, 2024). Dessa forma, podemos dialogar com a tese de Nilma Lino Gomes (2017), que aponta que os movimentos sociais negros são educadores, afinal, tensionam e, com isso, ensinam a sociedade brasileira a respeito dos caminhos possíveis para que tenhamos espaços institucionais e públicos mais diversos, acolhedores e verdadeiramente antirracistas.

A LUTA DA POPULAÇÃO NEGRA POR DIREITOS: DOS MOVIMENTOS SOCIAIS ÀS POLÍTICAS DE COTAS NO CONTEXTO BRASILEIRO

Revista Homem, Espaço e Tempo, nº 19 volume 2, p. 1-22. Ano: 2025 - ISSN: 1982-3800



CONCLUSÃO

Ao longo deste artigo, tentamos demonstrar que os coletivos de pessoas negras – ou entidades negras, conforme expressão que se notabilizou a partir dos textos de Gonzalez e Hasenbalg (2022) – constituíram, desde o período da escravização, tecnologias para que pessoas negras, a partir de laços de sociabilidade, pudessem resistir às múltiplas violências e opressões a elas impostas pelo regime colonial escravocrata.

Mesmo no contexto do pós-abolição, as entidades negras continuaram a ser espaços de vanguarda e tensionamento em prol da afirmação da identidade negra e luta por direitos. Ao ocuparem espaços institucionais por intermédio de alguns de seus expoentes – tais como Abdias do Nascimento –, os coletivos negros passaram a exigir a criação de leis em prol da presença negra em espaços que lhes foram historicamente negados. É nesse contexto, portanto, após séculos de luta, que as políticas de cotas, tais como as determinadas pelas leis nº 12.711/2012 e nº 12.990/2014, passaram a ser uma realidade no ordenamento jurídico-normativo brasileiro.

As cotas com recorte racial, em linhas gerais, representam medidas fundamentais para a promoção de maior diversidade racial e representatividade nas universidades públicas federais (lei nº 12.711/2012) e no serviço público federal (lei nº 12.990/2014). Para além da dimensão do acesso de negros/as em si aos espaços acadêmicos e ao funcionalismo público, as cotas possibilitam verdadeiros processos de transformação institucional, tensionando os cânones a partir dos quais a ciência é pensada, bem como tornando mais democrática e representativa a prestação de serviços públicos à população brasileira.

De toda forma, as políticas de cotas carecem de processos de lapidação e aprimoramento, para que os seus resultados sejam mais efetivos. E é nesse contexto que os movimentos sociais negros continuam a atuar, reivindicando essas mudanças e apresentando propostas para que as cotas sejam operacionalizadas a bom termo.

Dentre os potenciais caminhos – reivindicados contemporaneamente pelos movimentos sociais negros – para que as cotas sejam mais efetivas, é possível sublinhar:

- (i) A criação de arcabouços normativos que façam com que as políticas de cotas sejam duradouras e considerem, de maneira irrestrita, o marcador racial, garantindo direitos e reparação às populações negras;

- (ii) A garantia de que os movimentos sociais negros participem ativamente dos processos de monitoramento e avaliação das políticas de cotas, contribuindo decisivamente para as ações de aprimoramento dessas políticas públicas;
- (iii) A observância do imperativo legal da reserva de vagas nos vários cursos das instituições federais de ensino, inclusive naqueles considerados mais elitizados;
- (iv) A instrumentalização, nas instituições federais de ensino, de espaços de acolhimento de estudantes negros/as, coibindo práticas de racismo e enfrentando as causas e consequências dessas violências, caso elas ocorram;
- (v) A revisão dos currículos dos cursos das instituições federais de ensino, de modo que as práticas didático-pedagógicas reflitam as subjetividades e interesses mais genuínos de estudantes negros/as cotistas e;
- (vi) A vigilância constante para que a reserva de vagas em concursos públicos, ao abrigo da lei nº 11.645/2025, seja implementada a bom termo, inclusive nos concursos considerados mais elitizados, tais como os certames para o magistério federal e carreiras da magistratura.

Em suma, as medidas acima, pautadas no debate público e institucional pelos movimentos sociais negros, a despeito de não esgotarem a temática, ainda assim representam caminhos potentes e promissores para a tão almejada garantia da igualdade racial no Brasil.

REFERÊNCIAS

ADAMS, Telmo; MORETTI, Cheron Zanini. A meritocracia e os desafios para uma educação libertadora. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 20, p. 1-19, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v.20.24931.053>. Acesso em: 04 out. 2025.

ARRUDA, Dyego de Oliveira; BULHÕES, Lucas; SANTOS, Caroline Oliveira. A política de cotas raciais em concursos públicos: desafios em face da luta antirracista. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 145, p. 91-111, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.294>. Acesso em: 02 out. 2025.

ARRUDA, Dyego de Oliveira; COUTINHO, Gabriela; SANTOS, Caroline Oliveira. Um panorama da política de cotas e da presença de pessoas negras nos cursos de graduação no Brasil. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 15, p. 143-159, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v15i1.8700>. Acesso em: 08 out. 2025.

ARRUDA, Dyego; GRUTES, Natália Vieira. “Existe muita coisa que não te disseram na escola”: legado e (re)existências do movimento negro no Brasil ao longo do século XX. **Revista TransVersos**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 30, p. 138-157, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/transversos.2024.81745>. Acesso em: 01 out. 2025.

A LUTA DA POPULAÇÃO NEGRA POR DIREITOS: DOS MOVIMENTOS SOCIAIS ÀS POLÍTICAS DE COTAS NO CONTEXTO BRASILEIRO

Revista Homem, Espaço e Tempo, nº 19 volume 2, p. 1-22. Ano: 2025 - ISSN: 1982-3800



BERNARDINO-COSTA, Joaze. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 247-273, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-546X2002000200002>. Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. Lei n.º 12.990, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% das vagas em concursos públicos federais. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, n. 109, p. 3, 10 jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 02 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em: 08 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025**. Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas 30% das vagas em concursos públicos federais e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/115142.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. **Projeto de lei nº 1.332/1983**. Dispõe sobre ação compensatória, visando ao princípio da isonomia social do negro e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_imp?idProposicao=190742&ord=1. Acesso em: 10 out. 2025.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARVALHO, José Jorge de. As ações afirmativas como resposta ao racismo acadêmico e seu impacto nas ciências sociais brasileiras. **Teoria & Pesquisa Revista de Ciência Política**, São Carlos, v. 1, n. 42, p. 303-340, 2003.

CARVALHO, José Jorge de. Cotas étnico-raciais e cotas epistêmicas: bases para uma antropologia antirracista e descolonizadora. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 3, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-49442022v28n3a0402>. Acesso em: 10 out. 2025.

DIAS FILHO, Marcos Napoleão do Rêgo Paiva. Branquitude e política de cotas para docentes nas universidades: uma análise a partir do contexto da Universidade Federal da Bahia. 2022. **Dissertação (Mestrado em Relações Étnico-Raciais)**, Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, CEFET/RJ, Rio de Janeiro, 2022.

FERES JÚNIOR, João *et al.* **Ação afirmativa**: conceito, história e debates. Rio de Janeiro: Eduerj, 2018.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro Educador**: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

GOMES, Nilma Lino. O movimento negro no Brasil: ausências, emergências e a produção dos saberes. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 10, n. 18, p. 133-154, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2175-7984.2011v10n18p133>. Acesso em: 30 set. 2025.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

HERINGER, Rosana; CARREIRA, Denise. (Orgs.). **10 anos da Lei de Cotas: conquistas e perspectivas**. Faculdade de Educação, UFRJ, Rio de Janeiro: Ação Educativa, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022 – cor/raça**. 2022. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 30 set. 2025.

LOPES, Raquel Virginia. Educação e negritude no Brasil dos anos 1930: primeiras aproximações com a Frente Negra Brasileira (1931-1937). 2024. **Dissertação (Mestrado em Educação)**, Universidade Federal de Uberlândia, UFU, Uberlândia, 2024.

MORAES, Eunice Léa de. A educação étnico-racial e a interseccionalidade das opressões de gênero, de raça e de classe vivenciadas pela população negra no Brasil. **Revista Brasileira de Educação, Cultura e Linguagem**, Campo Grande, v. 5, n. 10, p. 84-106, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.61389/rbecl.v5i10.6790>. Acesso em: 05 out. 2025.

MUNANGA, Kabengele. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. **Sociedade e Cultura**, v. 4, n. 2, p. 31- 43, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.5216/sec.v4i2.515>. Acesso em: 01 out. 2025.

REIS, Heverton. Tecer identidades: Abdias do Nascimento e o Teatro Experimental do Negro – TEN. **Revista Educação, Pesquisa e Inclusão**, Boa Vista, v. 4, n. 1, p. 1-18, 2023.

RIOS, Flavia. Antirracismo, movimentos sociais e Estado (1985-2016). In: LAVALLE, Adrian Gurza *et al.* (Orgs.). **Movimentos sociais e institucionalização: políticas sociais, raça e gênero no Brasil pós-transição**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2018, p. 255-283.

SANTOS, Sales Augusto dos. Movimentos negros, educação e ações afirmativas. 2007. **Tese (Doutorado em Sociologia)**, Universidade de Brasília, UnB, Brasília, 2007.

SANTOS, Ynaê. **Racismo brasileiro: uma história da formação do país**. São Paulo: Todavia, 2022.

SILVA, Maurício Pedro da. Ações afirmativas no Brasil: considerações acerca das cotas na universidade. **Linguagens, Educação e Sociedade**, Teresina, n. 40, p. 184-207, 2018.

SILVA, Tatiana Dias; LOPEZ, Felix Garcia. **Perfil racial do serviço civil ativo do Executivo Federal (1999-2020)**. Nota Técnica n. 49 – IPEA, 2021.

VAZ, Livia Sant'Anna. **Cotas raciais**. São Paulo: Jandaíra, 2023.